



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 04/2022

Ementa: Dispõe sobre denominação de Ruas, Avenidas, Logradouros Públicos e determina outras providências.

O vereador que este subscreve, **Ivo Wandark da Silva**, com fulcro no art. 132, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando a promulgação da Lei 828/2022, e ainda com suporte Legislativo na LOM (Lei Orgânica Municipal).

PROPÕE:

Art. 1º - A Rua Taumaturgo Farias passará a ter estas novas delimitações; com as respectivas coordenadas entre o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude - 8,1893197, Longitude -36,7022772 e Altitude 994,0063302 (casa nº 13) e o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1931293, Longitude -36,6994084 e Altitude 983,8818349 (casa nº 349).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 24 de maio de 2022.


Ivo Wandark da Silva
- Vereador/Autor do Projeto de Lei



100% Data das imagens: 30/09/2019 à mais recente Maxar Technologies

Marcador de lugar sem título

Marcador de lugar sem título

Cap
Francisco

100 m

Câmara 2.393 m 8°11'27.5" S 36°41'50" W

3D

+

-

Compass icon

Location pin icon



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEAC

Endereço: RUA MONSENHOR ESTASNISLAU, 122-CENTRO Telefone: (87)3834-1248 CNPJ: 10.265.429/0001-64

Nº do Cadastro: 50

Usuário: MARCOS

Data Inclusão/Intervenção: 23/08/2013

Identificação do Contribuinte

Cadastro (CGM): 34
Nome Contribuinte: ROSETTE GEORGETTE V MORTIER ME

Nº Petição: _____ Fora do Município: ZONA RURAL
Nome Fantasia: CONFECÇÕES MORTIER
C.P.F./C.N.P.J.: 01.098.365/0001-63 Data Início Atividade: 19/03/1996
Insc. Estadual: _____ Tipo Pessoa: Jurídica Simples Nacional: Não
Logradouro: SIT CAPOEIRAS Nº: 349
Complemento: _____ Bairro: ZONA RURAL
Telefone(DDD): (00)0000-0000 Fax (DDD): (00)0000-0000
Telefone comercial: (00)0000-0000
Web Site: _____
Complemento Estabelecimento: _____

Base de Cálculo

Publicidade: 0.0	Nº Praça: _____	Situação Contribuinte.: ATIVO
Área Coberta: 0.0	H. Especial: 0	Tipo Contribuição: NORMAL
Área Descoberta: 0.0	Nº Quartos: 0	Tipo de Publicidade: SEM PUBLICIDADE
Total de Prof. Hábil.: 0	Nº Leitos: 0	Data encerramento: _____
Motor: 0	Atividades	Área Localização: ÁREA PARTICULAR
Nº de Dias: 0		Tipo: PRIMÁRIA
Atividade: 400038 TECIDOS E CONFECÇÕES		Tipo: SECUNDÁRIA
Atividade: 400000 COMÉRCIO VAREJISTA		

Identificação Principal dos Sócios

Registro sem Sócios Cadastrados

Observações Gerais

ATIV.PRINCIPAL - 14.22-3-00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIOS, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**PARECER JURÍDICO - DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:
RUA DO CRISTAL - ART. 117, §1º DO
REGIMENTO INTERNO - ART. 13, INCISO XI
DA LEI ORGÂNICA.**

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 117 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do projeto de lei nº 04/2022, de autoria do vereador Ivo Wandark da Silva que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA TAUMATURGO FARIAS."

O Projeto de lei em análise visa denominar de RUA TAUMATURGO FARIAS a rua projetada localizada entre a Fábrica da Bélgica e a casa de nº 02 da Avenida Maria Andrade.

É o breve relato do necessário.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Orgânica.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias da competência do Município especialmente:

XI - Denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;"

"DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 1º - Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Município, às entidades sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional, sem autorização do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...) Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental."

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria absoluta que corresponde a metade mais um de todos os integrantes da Câmara, nos termos do artigo 117, §1º, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poção.

III - DA CONCLUSÃO

À luz dos argumentos expostos, exarou-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 04/2022, para ser submetido à análise das Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.
Poção/PE, 24 de maio de 2022.

EVERALDO
CORDEIRO
AGUIAR NETO

Assinado de forma digital
por EVERALDO CORDEIRO
AGUIAR NETO
Dados: 2022.05.24
13:36:59 -03'00'

Bel. Everaldo C. Aguiar Neto
OAB/PE 46.162



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

De conformidade com o artigo 239, 249 e 251 do RI (Regimento Interno).

DATA: 14/06/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Legislativo n. 04/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Ivo Wandark da Silva

EMENTA: Denomina de RUA TAUMATURGO FARIAS a rua projetada localizada entre o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude - 8,1893197, Longitude -36,7022772 e Altitude 994,0063302 (casa nº 13) e o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1931293, Longitude -36,6994084 e Altitude 983,8818349 (casa nº 349).

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Excelentíssimo Vereador Ivo Wandark da Silva, que "Denomina de RUA TAUMATURGO FARIAS a rua projetada localizada entre o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1893197, Longitude -36,7022772 e Altitude 994,0063302 (casa nº 13) e o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1931293, Longitude -36,6994084 e Altitude 983,8818349 (casa nº 349), que tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 150 e 249, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado PARECER sobre a matéria.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo denominar de RUA TAUMATURGO FARIAS a rua projetada localizada entre o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1893197, Longitude -36,7022772 e Altitude 994,0063302 (casa nº 13) e o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1931293, Longitude -36,6994084 e Altitude 983,8818349 (casa nº 349), em virtude da promulgação da Lei 828/2022.

Quanto a iniciativa legislativa, verifica-se que a mesma surge no Poder Legislativo, não havendo empecilhos eis que a Lei Orgânica Municipal não define competência privativa para algum dos Poderes, ademais, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no artigo 44.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei Legislativo nº 04, de 13 de maio de 2022, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade estas relatorias se manifestam favoráveis à matéria apreciada.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 04/2022, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Para constar lavramos o presente parecer que vai assinado juntamente com os demais membros, que também o aprovam.

Câmara Municipal de Poção/PE, 14 de junho de 2022.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

**ATA DA REUNIÃO DA REDAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº
04/2022, APRESENTADO PELO VEREADOR IVO WANDARK DA SILVA**

Aos 14 (quatorze) dias mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poçoão, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativo, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda secretário e membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Ver. Ivo Wandark da Silva, tendo por pretensão denominar de RUA TAUMATURGO FARIAS a rua projetada localizada entre o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude - 8,1893197, Longitude -36,7022772 e Altitude 994,0063302 (casa nº 13) e o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1931293, Longitude -36,6994084 e Altitude 983,8818349 (casa nº 349). Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poçoão, 14 de junho de 2022.

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA GERÔNIMO
PRESIDENTE

SÍLVIO DE SOUZA ANDRADE
SECRETÁRIO

JOSÉ GLEIDSON RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022, APRESENTADO PELO VEREADOR IVO WANDARK DA SILVA

Aos 14 (quatorze) dias mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 18h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativo, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Júnior Roberto Silva Bernardo, Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, presente ainda secretário e membro da referida comissão. Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Ver. Ivo Wandark da Silva, tendo por pretensão denominar de RUA TAUMATURGO FARIAS a rua projetada localizada entre o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1893197, Longitude -36,7022772 e Altitude 994,0063302 (casa nº 13) e o imóvel com as coordenadas geográficas de Latitude -8,1931293, Longitude -36,6994084 e Altitude 983,8818349 (casa nº 349). Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 14 de junho de 2022.

Júnior Roberto Silva Bernardo
JÚNIOR ROBERTO SILVA BERNARDO

PRESIDENTE

Silas Marconi Galindo Oliveira

SILAS MARCONI GALINDO

OLIVEIRA

SECRETÁRIO

Caique Alberto de Oliveira

CAIQUE ALBERTO DE OLIVEIRA

GERÔNIMO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA


**CAIQUE ALBERTO
DE OLIVEIRA
GERÔNIMO
PRESIDENTE
(RELATOR)**


**SÍLVIO DE SOUZA
ANDRADE
SECRETÁRIO**

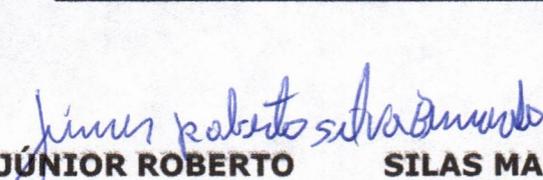

**JOSÉ GLEIDSON
RODRIGUES DE
SANTANA
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS


**JÚNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
PRESIDENTE**


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
SECRETÁRIO
(RELATOR)**


**CAIQUE ALBERTO DE
OLIVEIRA
GERÔNIMO
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela
reprovação do parecer